PROFESSOR MARCOS VEREADOR

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**
Vereador Professor Marcos

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre a autorização do poder executivo o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas da rede municipal de ensino no município de Anápolis.

**Art. 2º** - O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - será prioridade para estudantes, professores e demais profissionais do magistério.

II - não implicará em acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei

**Art. 3º**- O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar deverá respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes.



Scanned with CamScanner

**Art. 4º-** O alimento será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar o espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

**Art. 5º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.

***PROFESSOR MARCOS***
*Vereador*



Scanned with CamScanner

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como "todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo". O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Ademais, o Fundo de Desenvolvimento da Educação – FDNE, em parecer técnico, considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como uma prática integrativa e educativa.

Reconhecemos que o professor e os demais profissionais envolvidos no espeço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Além disso, é importante que os servidores possam se alimentar com a mesma merenda dos alunos, pois isso garante maior rigor e fiscalização na oferta desse importante programa suplementar na área da educação.



Scanned with CamScanner

Ressalta-se, por fim, que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor, dessa forma, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Ademais, visa evitar constrangimento, discriminação, ou qualquer tipo de assédio moral, psicológico, financeiro ou intelectual por qualquer parte, sem expor os profissionais estagiários ao constrangimento no momento que estiverem se servindo, incluindo a estes os alunos cadeirantes que tem mobilidade reduzida nas suas atividades.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.

***PROFESSOR MARCOS***
*Vereador*



Scanned with CamScanner